

Processo: 1071426
Natureza: Edital de Concurso Público
Apenso(ado): 1077243 (Representação)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Inconfidentes
Exercício: 2019
Responsável: Décio Bonamichi (ex-Prefeito Municipal)
Procurador: Daniel Marconi Santos Silva (OAB/MG 170.111); Jéssica Cristine Andrade Gomes (OAB/MG 0174.178); Jordania Ferreira dos Santos (OAB/MG 169.906); Karolina Lima Campos Coelho (OAB/MG 176.353); Leonardo Spencer Oliveira Freitas (OAB/MG 97.653); Luiz Andre de Araújo Vasconcelos (OAB/MG 118.484); Carolyn Semaan Botelho (OAB/MG 190.109)
MPTC: Sara Meinberg
RELATOR: CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO TELMO PASSARELI

I – RELATÓRIO

Tratam os presentes autos do exame de legalidade do Edital de Concurso Público 01/2019, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Inconfidentes para provimento de cargos de seu quadro de pessoal, tendo sido o referido instrumento encaminhado a este Tribunal em 12/06/2019 (peça 11, p. 5).

As inscrições do processo seletivo foram previstas para período de 05/08/2019 a 05/09/2019, e a prova objetiva para 29/09/2019.

Em 25/06/2019, o então Presidente deste Tribunal, Conselheiro Mauri Torres, determinou a autuação e distribuição dos autos (peça 11, p. 17), tendo sido o processo distribuído à relatoria do Conselheiro José Alves Viana (peça 1).

Em exame técnico inicial (peça 3), a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão (CFAA) entendeu pela necessidade de realização de diligência para complementação da instrução processual e apontou irregularidades relacionadas ao certame em questão.

Após intimação (peça 11, p. 46/47), o então Prefeito Municipal de Inconfidentes (Gestão 2017-2020), Sr. Décio Bonamichi, apresentou a documentação de p. 48/325 da peça 11.

Em novo exame técnico (peça 5), a CFAA entendeu que parte das irregularidades inicialmente apontadas haviam sido sanadas, sendo, contudo, necessária a realização de nova diligência para o saneamento do restante das inconsistências.

O Ministério Público de Contas, em parecer de peça 6, apresentou apontamentos complementares e opinou pela citação do Prefeito.

Realizada a citação e intimação do Sr. Décio Bonamichi (peça 11, p. 349), o gestor apresentou a documentação de peça 12, p. 3/135, 143/187 e 189/191.

Em 07/11/2019, em razão da conexão das matérias, foi apensada aos presentes autos a Representação 1077243, a qual noticiava supostas irregularidades no Edital 01/2019,

deflagrado pela Prefeitura Municipal de Inconfidentes, bem como na contratação da empresa responsável pela realização do certame (p. 163, peça 5, autos 1077243).

Na oportunidade, o então relator entendeu que as irregularidades narradas nos autos 1071426 e 1077243 demonstravam a existência de falhas suficientes para se proceder à imediata suspensão do certame, motivo pelo qual determinou a suspensão cautelar do concurso público regido pelo Edital 01/2019 e a abstenção do gestor municipal de nomear candidatos (p. 163/165, peça 5, autos 1077243).

O gestor comprovou a suspensão do certame, conforme publicação realizada no Diário Oficial do Estado de Minas de 12/11/2019 (p. 9, peça 12) e apresentou a documentação de p. 10/135 da peça 12.

A CFAA, em sede de reexame, sugeriu que fosse “levantada” a suspensão cautelar do certame, considerando que o Sr. Décio Bonamichi havia atendido as determinações do relator (peça 4, autos 1077243).

Por sua vez, o relator entendeu que, antes de revogação da cautelar, o gestor deveria tornar sem efeito o decreto de homologação do concurso, datado de 01/11/2019, para, após, publicar novo resultado final com as devidas alterações (peça 8).

O Sr. Décio Bonamichi encaminhou os documentos solicitados (peça 12, 143/184) e o relator revogou a medida cautelar, determinando a continuidade do concurso público (peça 9).

Em sede de reexame (peça 15), a CFAA entendeu que as irregularidades remanescentes haviam sido sanadas, bem como as dúvidas suscitadas haviam sido esclarecidas, motivo pelo qual se manifestou pela regularidade do Edital de Concurso 01/2019.

O Ministério Público de Contas entendeu pela permanência de irregularidade nos autos 1071426 e opinou pelo encaminhamento dos autos 1077243 à unidade técnica para análise do procedimento licitatório que originou a contratação da empresa responsável pela realização do concurso público regido pelo Edital 01/2019 (peça 18).

A 1ª Coordenadoria de Fiscalização de Municípios (1ª CFM) entendeu necessária a realização de diligência (peça 21).

Intimada a Prefeita Municipal (gestão 2021-2024), Sra. Rosângela Maria Dantas (peças 23/26), foi encaminhada a documentação de peças 27 e 28.

Em relatório de peça 31, a 1ª CFM entendeu pela ausência de irregularidade.

O Ministério Público de Contas apresentou apontamento complementar e opinou pela citação do Sr. Décio Bonamichi e da Sr. Rosângela Maria Dantas (peça 32).

Citados (peças 37/39), a Sra. Rosângela Maria Dantas inicialmente não se manifestou (peça 41), e o Sr. Décio Bonamichi apresentou a documentação de peça 40.

Posteriormente, a Sra. Rosângela Maria Dantas apresentou a documentação de peças 44 e 45.

Em novo reexame, a 1ª CFM reiterou seu posicionamento acerca da ausência de irregularidade (peça 48).

O Ministério Público de Contas, em parecer conclusivo, entendeu pela ocorrência de irregularidade no Edital de Concurso Público 01/2019 e pela improcedência da Representação 1077243.

Em 03/04/2024 os autos foram redistribuídos à minha relatoria (peça 52).

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro em exercício Telmo Passareli

À Secretaria da Segunda Câmara para inclusão em pauta.

Belo Horizonte, 17 de junho de 2024.

CONSELHEIRO TELMO PASSARELI
Relator